

DIRETRIZES PARA O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS POR CONTA DA SITUAÇÃO DE CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DO CEARÁ

A Secretaria da Educação do estado do Ceará (Seduc) e o Sindicato dos Trabalhadores da Educação (Apeoc), **CONSIDERANDO** o atual cenário de suspensão das atividades educacionais presenciais na rede pública estadual de ensino, de acordo com o Decreto nº 33.510/2020, **CONSIDERANDO** a autonomia pedagógica das unidades escolares, **CONSIDERANDO** as inúmeras possibilidades pedagógicas para estabelecer rotinas de estudos e de aprendizagem, utilizando recursos como os livros didáticos e meios tecnológicos, **SUBSCREVEM** estas **Diretrizes**, a fim de subsidiar o processo de ensino a distância/domiciliar, a ser organizado pelos estabelecimentos de ensino da rede estadual do Ceará, como estratégia para cumprir a carga horária do trabalho escolar, com base em um **Plano de Atividades Domiciliares**, sob a orientação e acompanhamento das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (Credes) e da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, de 16 de março de 2020, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da propagação do COVID-19 em todo o País, remete-se ao Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969. Este instrumento prevê, para situações que estudantes não possam frequentar as aulas por questões relacionadas à saúde, a possibilidade de

Art 2º Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (**Lei nº 9.394/1996**) traz algumas possibilidades de complementação da carga horária escolar, prevendo inclusive situações de emergência, como citado a seguir:

§ 4º do Art. 32.

“O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais. (grifo nosso)

§ 11 do Art. 36.

Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar

convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação: (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017) (grifo nosso)

...

VI - cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017) (grifo nosso)

A Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, dispõe no Art. 17 o que segue:

...

§ 13. As atividades realizadas pelos estudantes, consideradas parte da carga horária do ensino médio, podem ser aulas, cursos, estágios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e demais atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, assim como podem ser realizadas na forma presencial - mediada ou não por tecnologia - ou a distância, inclusive mediante regime de parceria com instituições previamente credenciadas pelo sistema de ensino. (grifo nosso)

...

§ 15. As atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico - digital ou não - e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado, podendo a critério dos sistemas de ensino expandir para até 30% (trinta por cento) no ensino médio noturno. (grifo nosso)

DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS

O atual período de suspensão das atividades educacionais presenciais, de 18 de março a 02 de abril, disciplinado pelo Ofício Circular da Seduc nº 007/2020, bem como outros períodos de suspensão das atividades presenciais que podem vir a ser regradados por Decreto do Governador do Estado, **não configuram antecipação das férias escolares**, salvo quando o contrário estiver expresso em ato governamental.

Nesta perspectiva, toda reposição da carga horária correspondente aos dias letivos, alvo de suspensão de atividades presenciais, será realizada por meio de atividades a distância/domiciliares, utilizando estratégias de ensino e acompanhamento da aprendizagem de forma remota, organizando aulas não presenciais, por meio da orientação das/os professoras/es e núcleo gestor. Nesse momento, faz-se imprescindível o exercício

da autonomia e responsabilidade das unidades escolares, respeitando-se os parâmetros e os limites legais.

Quando nos referimos ao ensino remoto, estamos tratando da experiência de ensinar a distância, com o suporte de tecnologias ou não, tanto para disponibilização de conteúdo quanto para acompanhamento das/os estudantes e de suas atividades desenvolvidas. Por esta razão, reitera-se a necessidade de acompanhamento de professores e gestores nesse processo de estudo domiciliar.

Para esse fim, a escola deverá elaborar um **Plano de Atividades Domiciliares**, cumprindo as seguintes **diretrizes**:

1. O núcleo gestor, em articulação com o corpo docente, por meio de ferramentas de comunicação remota, deverá identificar a carga horária de cada componente curricular do período de suspensão das atividades presenciais.
2. Com base na carga horária de cada componente curricular/disciplina desse período, por série e turma, cada professora/or, sob a orientação da gestão escolar, definirá as atividades a serem realizadas pelas/os alunas/os que correspondam à carga horária de seu respectivo componente curricular/disciplina, tendo como principal referência o livro didático e/ou outros materiais disponíveis às/aos alunas/os.
3. As/os estudantes entregarão a cada professora/or as atividades propostas, de acordo com o cronograma estabelecido. A entrega das atividades deverá ser feita por meio digital durante o período de suspensão das atividades presenciais. No entanto, caso as/os estudantes não possam realizar a entrega por meio digital, esta deverá ser feita de forma física, na retomada das aulas presenciais.
4. As atividades contidas no **Plano de Atividades Domiciliares** deverão, preferencialmente, ser organizadas por semana, por componente curricular, para permitir o melhor planejamento e a autogestão da/o estudante, como também para assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.
5. O livro didático é a referência para a organização das atividades. Para apoiar as/os alunas/os e professoras/es na realização dos estudos domiciliares, poderão ser utilizados suportes tecnológicos para interação professora/or-aluna/o:
 - a. **ALUNO ONLINE** - Plataforma desenvolvida pela Seduc em que as/os alunas/os podem interagir com as/os professoras/es (<https://aluno.seduc.ce.gov.br/>).
 - b. **PROFESSOR ONLINE** - Plataforma desenvolvida pela Seduc em que as/os professoras/es podem interagir com as/os alunas/os e onde estão disponíveis as ferramentas do Diário *Online* (<https://professor.seduc.ce.gov.br/>).



- c. **GOOGLE CLASSROOM** - É um serviço gratuito desenvolvido para escolas que visa simplificar, distribuir e avaliar tarefas virtualmente. Para uso desta ferramenta, a Seduc está firmando parceria com a Google, de modo que serão criadas, automaticamente, contas para professoras/es (nome.sobrenome@prof.ce.gov.br) e alunas/os (nome.sobrenome@aluno.ce.gov.br). Nesta plataforma, serão criadas as turmas virtuais, obedecendo à mesma organização do ensino presencial, em que as/os professoras/es terão acesso para postar e receber atividades, dialogar, atribuir notas e realizar aulas virtuais. As Credes/Sefor serão orientadas para auxiliar as escolas no uso dessas ferramentas.
6. Dentre as muitas plataformas com conteúdos digitais existentes, seguem algumas sugestões que podem servir de apoio às/aos professoras/es na organização das atividades domiciliares, bem como às/aos estudantes:
- a. **ENEM NA REDE** - Plataforma digital desenvolvida pela Seduc com conteúdo de vídeo-aula e material estruturado, explorando temas curriculares que se alinham aos eixos cognitivos e às competências e habilidades propostas na Matriz de Referência do ENEM - #Enemnarede (<https://enem.ced.ce.gov.br>).
- b. **PLATAFORMA ALCANCE** - Plataforma digital desenvolvida pela Assembleia Legislativa do Ceará (AL/CE) que oferta curso preparatório para o Exame Nacional de Ensino Médio (Enem). Nesse período de isolamento social, os estudantes poderão assistir às aulas pela TV Assembleia, no horário de 8h ao meio-dia de cada sábado, por dispositivos móveis, pelo site da Assembleia e pela plataforma Alcance Virtual. Durante as transmissões, os alunos poderão ainda enviar as dúvidas por WhatsApp, pelo número (85) 99618 1198, que serão respondidas, ao vivo, pelos professores. (<https://alcancevirtual.al.ce.gov.br/>).
- c. **PORTAL DO PROFESSOR** - Ambiente virtual para a/o professora/or acessar sugestões de planos de aula, baixar mídias de apoio. (<http://portaldoprofessor.mec.gov.br>).
- d. **DOMÍNIO PÚBLICO** - Ambiente virtual que visa disponibilizar informações e conhecimentos de forma livre e gratuita, busca incentivar o aprendizado, a inovação e a cooperação entre os geradores de conteúdo e seus usuários. (<http://www.dominiopublico.gov.br/>).
7. As avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais poderão ser aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais (questionários, lista de exercícios, pesquisa, provas etc) ou utilizando recursos dos ambientes virtuais de interação (apresentação em *slides*, vídeos, ficha técnica de leitura, formulários de exercícios, *podcasts* etc), quando for possível, devendo estar previstos no **Plano de Atividades Domiciliares**. Nas Escolas de Educação



Profissional (EEEP), quando se tratar das disciplinas da base técnica, as avaliações que forem realizadas por meio de práticas deverão acontecer após o retorno às aulas presenciais.

8. Nesse período de estudos domiciliares, os conteúdos e atividades desenvolvidas pelas/os professoras/es deverão ser registrados no Diário *Online* ou Diário de Classe impresso, com vistas a institucionalizar a correspondência das atividades domiciliares e carga horária de cada componente curricular. A gestão escolar deverá, ainda, arquivar o **Plano de Atividades Domiciliares** na escola.

Todas/os as/os professoras/es da escola, mesmo aquelas/es que estejam lotadas/os em ambientes de apoio à sala de aula (Centro de Multimeios, Laboratórios de Ciências e de Informática), além dos serviços de apoio pedagógico (Professor Coordenador de Área, Professor Diretor de Turma), sob a orientação do Núcleo Gestor, deverão dedicar-se ao cumprimento do **Plano de Atividades Domiciliares**, colaborando com os seus pares e com as/os estudantes para efetivação do processo de ensino e aprendizagem.

Os demais servidores da escola também devem contribuir, com o Núcleo Gestor e com as/os professoras/es, para o cumprimento do **Plano de Atividades Domiciliares**.

A aprendizagem é desenvolvida independentemente do lugar e do tempo, embora seja a escola o *lócus* de interação entre os sujeitos e seus diferentes saberes. Contudo, no momento de isolamento social, recorre-se aos artefatos tecnológicos e materiais didáticos disponíveis para as/os estudantes, com o propósito de garantir o cumprimento da programação curricular, objeto destas Diretrizes.

A Seduc disponibilizará uma equipe técnica, na perspectiva de dirimir dúvidas no que se refere a estas Diretrizes, via e-mail (Anexo Único), com o objetivo de dispor de informações de apoio para professores e gestores, técnicos das Credes/Sefor, como também para orientá-los quanto ao uso de tecnologias digitais para o trabalho remoto, aulas e eventos não presenciais.

Fortaleza, 26 de março de 2020

Eliana Nunes Estrela
Secretária da Educação do Ceará

Anízio Santos de Melo
Presidente do Sindicato APEOC

DIRETRIZES PARA O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS POR CONTA DA SITUAÇÃO DE CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DO CEARÁ

Anexo Único - Relação dos e-mails de suporte

Os professores, gestores e técnicos das Crede/Sefor deverão dirigir suas dúvidas para os respectivos e-mails identificados no quadro abaixo:

Crede 01	suporte.ead.01@prof.ce.gov.br
Crede 02	suporte.ead.02@prof.ce.gov.br
Crede 03	suporte.ead.03@prof.ce.gov.br
Crede 04	suporte.ead.04@prof.ce.gov.br
Crede 05	suporte.ead.05@prof.ce.gov.br
Crede 06	suporte.ead.06@prof.ce.gov.br
Crede 07	suporte.ead.07@prof.ce.gov.br
Crede 08	suporte.ead.08@prof.ce.gov.br
Crede 09	suporte.ead.09@prof.ce.gov.br
Crede 10	suporte.ead.10@prof.ce.gov.br
Crede 11	suporte.ead.11@prof.ce.gov.br
Crede 12	suporte.ead.12@prof.ce.gov.br
Crede 13	suporte.ead.13@prof.ce.gov.br
Crede 14	suporte.ead.14@prof.ce.gov.br
Crede 15	suporte.ead.15@prof.ce.gov.br
Crede 16	suporte.ead.16@prof.ce.gov.br
Crede 17	suporte.ead.17@prof.ce.gov.br
Crede 18	suporte.ead.18@prof.ce.gov.br
Crede 19	suporte.ead.19@prof.ce.gov.br
Crede 20	suporte.ead.20@prof.ce.gov.br
Sefor 01	suporte.ead.sefor1@prof.ce.gov.br
Sefor 02	suporte.ead.sefor2@prof.ce.gov.br
Sefor 03	suporte.ead.sefor3@prof.ce.gov.br